

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Projeto de Lei nº 1532/2023 de 14 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

O prefeito do Município de Bacabal, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

Art. 2º A Política Municipal de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública, regulamentada pelo Poder Executivo, seguirá as seguintes diretrizes:

- a) reserva de vagas de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres;
- b) publicidade e publicação expressa nos editais acerca da reserva de vagas prevista nesta Lei;
- c) promoção do aumento da licença maternidade para, pelo menos, 180 dias;
- d) promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;
- e) realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;
- f) promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho;
- g) inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 14 de fevereiro de 2023.

## JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços observados nos últimos anos no que diz respeito à valorização das mulheres nas profissões relacionadas à segurança pública, resta ainda muito a ser realizado. Por exemplo, em 2019, as mulheres representavam 13.55% do efetivo nas polícias militares. Em 2003, esse percentual era de 6%. Vemos então que houve avanços na última década e meia no que diz respeito ao aumento da presença feminina nas forças de segurança pública.

Entendo, no entanto, que é necessário promover, de forma mais intensa, a valorização das mulheres nesse campo profissional.

Nesse contexto, a estratégia aqui apresentada foi criar uma Política Municipal para isso. Na proposta inicial, sugerimos que haja uma reserva de vagas de pelo menos 20% para o segmento feminino nos concursos públicos para acesso às carreiras. Além disso, a Política tem como diretrizes:

- incrementar a publicidade do tema de forma que as mulheres fiquem sabendo que existe a reserva de vagas;

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**

- desenvolver estratégias e promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais em suas instituições;
- promover a realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das mulheres e a ocupação de cargos, de forma que se construa uma inteligibilidade a partir de dados mais específicos e consistentes e que sirvam para reorientar as políticas de segurança pública no que diz respeito à inserção das mulheres e do respectivo desenvolvimento profissional nas carreiras afins;
- promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho;
- inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional.

Informo a esta Casa, como fundamento, que existem recursos no Fundo Nacional de Segurança Pública que são destinados ao ente federado que possua o respectivo Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública, em acordo com as diretrizes acima estabelecidas.

Vislumbro que, durante o processo legislativo, a proposta pode ser aperfeiçoada e outras diretrizes possam ser acrescentadas de forma a fortalecer a posição das mulheres na nossa segurança pública.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

---

Reginaldo Castro de Araújo (Reginaldo do Posto)  
Vereador/PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Requerimento nº 01 /2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor prefeito municipal de Bacabal, Edvan Brandão de Farias, solicitando que o mesmo promova a imediata a Regularização Fundiária Urbana (REURB) do bairro Vila Frei Solano (Mutirão).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2023.

## Justificativa

Senhor Presidente,

O Reurb é destinado à regularização não de áreas e questões privadas, mas sim de núcleos urbanizados consolidados que sejam de interesse social - que representam cerca de 50% do território de Bacabal, entre eles o bairro Vila Frei Solano, donatário de mais de 1000 lotes e residências.

Então, a Câmara pode ser esse agente de ajudando a identificar esses núcleos de urbanização consolidados e enviar uma proposta para indicar para o Executivo realizar a regularização a partir desses núcleos.

O município instituiu, em dezembro de 2019, através da Lei nº 1.410, o Programa de Regularização Fundiária do Município de Bacabal (Reurb – Ba).

Contudo, Senhor Presidente, esta Lei carece, até hoje, de seus Atos de Regulamentação, cabendo a nós, Poder Legislativo, o trabalho de auxiliar o Poder Executivo no manejo desta importante questão, que é a regularização fundiária, colaborando com o processo normativo e no processamento dos dados.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, aprovação do requerido.

É a Justificativa

---

Venâncio da Silva Costa (Venâncio do Peixe)  
Vereador/PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Requerimento nº 02/2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor prefeito municipal de Bacabal, solicitando a imediata perfuração de um novo poço artesiano no povoado Bom Jesus, neste Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2023.

## Justificativa

Senhor presidente,

A justificativa se dá pela necessidade da Perfuração e Instalação de um novo Poço Artesiano na comunidade de Bom Jesus.

Objetivando garantir o acesso à água para todas essas famílias requero ao prefeito do município, que autorize a instalação do referido poço.

Diante da relevância e urgência do pedido, contamos com o apoio da Mesa Diretora para sua plena aprovação.

Portanto, solicito encarecidamente o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para o encaminhamento dessa necessária solicitação.

É a Justificativa

---

Venâncio da Silva Costa (Venâncio do Peixe)  
Vereador/PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Requerimento nº 03/2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requiro de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor prefeito municipal de Bacabal, solicitando a imediata perfuração de um novo poço artesiano na Vila São Sebastião, povoado Lusiana, neste Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2023.

## Justificativa

Senhor presidente,

A justificativa se dá pela necessidade da Perfuração e Instalação de um Poço Artesiano na comunidade da Vila São Sebastião.

Objetivando garantir o acesso à água para todas essas famílias requiro ao prefeito do município, que autorize a instalação do referido poço.

Diante da relevância e urgência do pedido, contamos com o apoio da Mesa Diretora para sua plena aprovação.

Portanto, solicito encarecidamente o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para o encaminhamento dessa necessária solicitação.

É a Justificativa

---

Venâncio da Silva Costa (Venâncio do Peixe)  
Vereador/PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Projeto de Lei nº 1533/2023 de 15 de FEVEREIRO de 2023

Dispõe sobre a denominação de Logradouro público e dá outras providências.

Art. 1º. Fica denominada de Vila São Sebastião, o agrupamento de casas recentemente construído pelo Incra/Iterma no povoado Lusiana, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2023.

## Justificativa

Senhor Presidente,

Este é um pedido daquela comunidade para homenagear o Santo de Sua Devoção.

São Sebastião foi um mártir dos primeiros séculos da igreja cristã, por professar e não renegar sua fé em Cristo. São Sebastião nasceu em Narbona, na França, no ano de 256 da Era Cristã. Ainda jovem, mudou-se com a família para Milão, na Itália, cidade de sua mãe. Alistou-se no exército de Roma e tornou-se o soldado predileto do imperador Diocleciano. Conquistou o posto de comandante da Guarda Pretoriana. Secretamente, Sebastião converte-se ao cristianismo e valendo-se do alto posto militar, fazia visitas frequentes aos cristãos presos que aguardavam para serem levados para o Coliseu, onde seriam devorados pelos leões, ou mortos em lutas com os gladiadores. Com palavras de ânimo e consolo, fazia os prisioneiros acreditarem que seriam salvos da vida após a morte, segundo os princípios do cristianismo.

A fama de benfeitor dos cristãos se espalhou e Sebastião foi denunciado ao imperador. Este, que perseguia os cristãos do seu exército, tentou fazer com que Sebastião renunciasse ao cristianismo, mas diante do imperador, Sebastião não negou a sua fé e foi condenado à morte. Seu corpo foi amarrado a uma árvore e alvejado por flechas atiradas por seus antigos companheiros, que o deixaram aparentemente morto. Resgatado por algumas mulheres lideradas pela cristã chamada Irene, ele foi levado sob seus cuidados e conseguiu se restabelecer. Depois de recuperado, São Sebastião continuou evangelizado e indiferente aos pedidos dos cristãos para não se expor, apresentou-se ao imperador insistindo para que acabasse com as perseguições e mortes aos cristãos. Ignorando os pedidos, desta vez, Diocleciano ordenou que o açoitassem até a morte e depois seu corpo fosse jogado no esgoto público de Roma, para que não fosse venerado como mártir pelos cristãos. Era o ano 287 da Era Cristã. Mais uma vez, seu corpo foi recolhido por uma mulher chamada Luciana, a quem pediu em sonho que o sepultasse próximo das catacumbas dos apóstolos. No século IV, o imperador Constantino, que se converteu ao cristianismo, mandou construir, em sua homenagem, a Basílica de São Sebastião, perto do local do sepultamento, junto à Via Appia, para abrigar o corpo de São Sebastião. Seu culto iniciou-se nesse período,

Conta-se que nessa época, Roma estava sendo assolada por uma terrível peste e que a partir do traslado das relíquias de São Sebastião a epidemia desapareceu. A partir desta época, São Sebastião passou a ser venerado como santo padroeiro contra a peste, a fome e a guerra. Durante a Idade Média, a igreja a ele dedicada tornou-se centro de peregrinação e até hoje recebe os devotos e peregrinos de todas as partes do mundo. Sua festa é celebrada no dia 20 de janeiro. Um dos temas preferidos dos pintores do Renascimento, o martírio de São Sebastião foi retratado por vários artistas, entre eles, Bernini, Perugino, Mantegna e Botticelli. Em geral, o corpo é mostrado atravessado por flechas.

Em razão de tudo isto, cobro desta Casa a transformação deste Projeto em Lei Municipal.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**

É a Justificativa

Venâncio da Silva Costa (Venâncio do Peixe)  
Vereador/PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Requerimento nº 04/2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor prefeito municipal de Bacabal, Edvan Brandão de Farias, solicitando que o mesmo determine ao diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal (SAAE), Almir Rosa Júnior, o imediato serviço de limpeza da rede de distribuição, inclusive das chamadas cabeças de rede, pontos finais que costumam acumular detritos sujeiras, do bairro Parque Jardim Valéria, neste Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 23 de fevereiro de 2023.

## Justificativa

Senhor Presidente,

É hábito vermos na imprensa local o nosso SAAE anunciar a limpeza e manutenção dos muitos poços artesianos existentes no município, inclusive na zona rural do município. É esse um trabalho que melhora a vazão e a qualidade da água do poço que é distribuída para a população bacabalense.

Entretanto, é raro vermos o anúncio da limpeza da nossa rede de distribuição. A última vez que isso foi feito foi em novembro de 2014, quando era prefeito da cidade José Alberto Oliveira Veloso e diretor do SAAE Leonardo Souza Lacerda.

A comunidade do bairro Parque Jardim Valéria vem sofrendo há anos com a deficiente entrega da água pelo SAAE em razão dos inúmeros problemas em sua rede de distribuição. O Abastecimento é intermitente, a água é servida em pouca ou quase nenhuma quantidade, e qualidade deixa muito a desejar em razão desses problemas.

A recuperação dessa infraestrutura é uma reivindicação antiga dessa comunidade, e levará alegria e satisfação aos seus moradores.

É a Justificativa

---

Venâncio da Silva Costa (Venâncio do Peixe)  
Vereador/PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Indicação nº 01/2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental solicito a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, a secretaria da Casa encaminhe Indicação ao Senhor Prefeito Municipal de Bacabal, Edvan Brandão de Farias, solicitando do mesmo que, de forma imediata, encaminhe para esta Casa Projeto de Lei Instituído a Política de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, neste Município.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 23 de fevereiro de 2023

## Justificativa

Senhor presidente,

O ex-presidente Michel Temer sancionou, em março de 2017, a lei que cria a Política Nacional de Controle de Natalidade de Cães e Gatos (Lei 13.426/17). As novas regras foram aprovadas pela Câmara e pelo Senado. A lei permite o uso de outros procedimentos de esterilização além da cirurgia, contanto que ofereçam ao animal o mesmo grau de eficiência, segurança e bem-estar. A lei determina o controle de natalidade será feito por meio de um programa de esterilização permanente de animais, que deverá levar em conta a superpopulação ou quadro epidemiológico existente em cada localidade. O atendimento será prioritário para os animais que vivem junto a comunidades de baixa renda.

Senhor presidente, esta Casa é coautora, o autor é ex-vereador Coronel Egídio, de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses Do município de Bacabal, apresentado em setembro do mesmo ano de 2017. À época a este Parlamento destacou que é de natureza pública o interesse da implantação de tais procedimentos, uma vez que se destinarão a vigilância e controle ambiental, pelo manejo e controle da população animal, daí a importância da instalação do Centro de Controle de zoonoses (CCZ), responsável pelo desenvolvimento de programas de controle populacional e de doenças.

É coautora, também, senhor presidente, de Indicação de autoria do vereador Professor Markin, apresentada em junho de 2021, que solicitou a instalação de uma Unidade de Saúde Animal no Município. O edil, a este Parlamento frisou que o problema da saúde dos animais, além de humanitário, é questão de saúde pública e meio ambiente, e que é necessário oferecer atendimento, principalmente aos animais da população carente e de baixa renda, evitando que algumas zoonoses possam contaminar pessoas que não têm acesso às clínicas particulares.

Disse, também, que uma Unidade deste modelo, se criada, será a responsável por planejar operacionalmente, formular, coordenar e acompanhar a execução e avaliação da política de bem-estar animal; efetuar o controle das populações de animais domésticos; promover medidas, para elaborar projetos e definir prioridades relativas à proteção dos animais do município, assim como, planejar e executar programas de recuperação, adoção e controle das populações de animais domésticos através de convênios ou outros instrumentos legais com organizações não governamentais, setor público e iniciativa privada.

Diante do exposto, solicito desta Mesa o encaminhamento da Indicação.

---

Venâncio da Silva Costa (Venâncio do Peixe)  
Vereador /PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Indicação nº 02/2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental solicito a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, a secretaria da Casa encaminhe Indicação ao Senhor Prefeito Municipal de Bacabal, Edvan Brandão de Farias, solicitando do mesmo que, de forma imediata, encaminhe para esta Casa Projeto de Lei solicitando que este Poder Legislativo autorize o Poder Executivo a realizar a doação de um terreno com o Objeto de ser ampliada o prédio da Igreja Católica de São Judas Tadeu, no bairro Parque Jardim Valéria, neste Município.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 23 de fevereiro de  
2023

## Justificativa

Senhor presidente,

O terreno, ou área a ser doada pela gestão municipal, em epígrafe, é de propriedade do município e fica localizada nos limites de onde está localizada a própria Igreja de São Judas Tadeu, o que permitirá a instituição que a amplie, permitindo aumentar o seu número de fiéis, assim como o maior conforto dos mesmos.

Em já sendo o terreno propriedade municipal, os tramites para a doação se tornam mais ágeis e o processo mais célere.

São Judas Tadeu é um dos doze apóstolos de Jesus. Era filho de Cléofas (irmão de São José) e de Maria de Cléofas (irmã de Nossa Senhora). Assim, ele era primo de Jesus. Diziam que se parecia muito com o Mestre. São Judas era também irmão de São Tiago, chamado "O Menor", e de São Simão. Ambos discípulos de Jesus. O nome Judas significa "Deus seja louvado".

São Judas é o autor da menor carta do Novo Testamento: "A Carta de Judas". A epístola de Judas foi escrita com muito amor e dedicação. Judas se preocupava com a pureza da crença na pessoa de Jesus Cristo e com a boa imagem dos cristãos perante a população. Talvez ele até quisesse escrever algo diferente, mas ao ouvir os falsos relatos de alguns cristãos, decidiu escrever esta carta chamando a atenção e alertando toda a Igreja nascente para terem cuidado com os falsos profetas.

Acredita-se que as relíquias de São Judas Tadeu possam estar nas cidades de Rheims e Toulouse, na França. Há séculos, São Judas é venerado pelos cristãos como um dos santos mais populares da Igreja. Ele é invocado como o "Santo das Causas Perdidas".

Diante do exposto, solicito desta Mesa o encaminhamento da Indicação.

---

Venâncio da Silva Costa (Venâncio do Peixe)  
Vereador /PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

## REQUERIMENTO Nº 05 / 2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor prefeito municipal de Bacabal, Edvan Brandão de Farias, **solicitando o empiçarramento das vias e a perfuração de poço artesiano nas seguintes localidades que foram beneficiadas com o projeto de casas populares do ITERMA e do INCRA: Povoado Luziana, Povoado Alto dos Crentes, Povoado Pedra do Rumo e povoado Bom Jesus.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O requerimento atende a solicitação dos moradores que foram beneficiados com as casas populares do projeto de habitação do ITERMA e do INCRA. As moradias era um sonho antigo da comunidade e que hoje já é uma realidade, onde também teve a participação da Prefeitura de Bacabal. Entretanto, as localidades em que as casas foram construídas, necessitam de investimentos na infraestrutura e no abastecimento de água.

É a justificativa.

---

**Fernando Siqueira de Sousa**  
(Fernando da Luziana) Vereador/PDT

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**

## **PROJETO DE LEI N° 1534 / 2023**

**CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTABELECE PRIORIDADE EM ATENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bacabal a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de Bacabal sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 2º O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que a pessoa com fibromialgia obtenha a carteira que trata o art. 1º.

Art. 3º A carteira de que trata o art. 1º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Bacabal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário verador Jocimar Alves, em Bacabal (MA), 27 de fevereiro de 2023

### **JUSTIFICATIVA**

A fibromialgia é uma doença caracterizada por uma dor crônica em várias partes do corpo, mas se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. A dor causada pela doença pode ser bastante intensa, e outros sintomas ainda são fadiga, falta de disposição e energia, cefaleia, entre outros.

A aprovação da seguinte Lei é um importante passo no reconhecimento das limitações que a fibromialgia impõe aos pacientes. Devido às limitações físicas e psicológicas, os portadores de fibromialgia terão acesso ao atendimento prioritário em órgãos e empresas públicas, em concessionárias de serviços públicos e em estabelecimentos privados. A lei se aplica também aos comércios que recebem pagamento de contas. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Em razão da referida patologia ser uma doença de difícil diagnóstico, é muito comum que as pessoas por ela acometidas desenvolvam quadros depressivos. O isolamento é algo comum, pois o preconceito e a intolerância imperam justamente em decorrência da desinformação e do senso comum a respeito da fibromialgia. As pessoas com fibromialgia não só merecem, mas precisam urgentemente de políticas públicas que as equiparem com as pessoas com deficiência, tendo em vista que as

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**

crises de fibromialgia prejudicam drasticamente a locomoção daqueles por ela acometidos.

Cumprе salientar ainda que, diversos outros entes de nossa Federação já adotaram em seus respectivos ordenamos jurídicos normas com os mesmos objetivos do contido na presente propositura.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

.

---

**Fernando Siqueira de Sousa**  
(Fernando da Luziana) Vereador/PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

REQUERIMENTO Nº 06 / 2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor prefeito municipal de Bacabal, Edvan Brandão de Farias, **SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA COM ACADEMIA AO AR LIVRE NO POVOADO BOM PRINCÍPIO.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro de 2023.

## JUSTIFICATIVA

Através desta proposição, venho mostrar a necessidade da construção de uma praça pública no povoado Bom Princípio. A comunidade carece de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, conversar e manter vínculos dentre os moradores, razão pela qual, pedimos em caráter de urgência que sejam tomadas providências para a construção de uma praça que inclua na obra uma academia ao ar livre e possa atender o sonho que é tão importante para aquela comunidade.

Trata-se de um anseio comunitário e uma justa reivindicação que estamos pontuando novamente, uma vez, que os requerimentos nº 257/2021 e nº 22/2022 contém o mesmo teor desta matéria.

É a Justificativa.

---

**MANOEL SERAFIM REIS**

Vereador – MDB

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

REQUERIMENTO Nº 07/ 2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor prefeito municipal de Bacabal, Edvan Brandão de Farias, **SOLICITANDO A IMEDIATA REFORMA DA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL (UEF) CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, LOCALIZADA NO POVOADO BOM PRINCÍPIO.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro de 2023.

## JUSTIFICATIVA

O requerimento que ora se faz, considera as condições estruturais atuais precárias da unidade escolar supramencionada, na qual, necessita de obras de engenharia urgentes, para promover uma melhor qualidade de ensino e oferecer para os estudantes daquela comunidade, mais conforto, haja vista que a escola encontra-se danificada por fatores climáticos e em razão do longo período de tempo sem reformas e melhorias.

Trata-se de um anseio comunitário e uma justa reivindicação que estamos pontuando novamente, uma vez, que os requerimentos nº 86/2021 e nº 23/2022 contém o mesmo teor desta matéria.

É a Justificativa.

---

**MANOEL SERAFIM REIS**

Vereador – MDB

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

REQUERIMENTO Nº 08 / 2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor prefeito municipal de Bacabal, Edvan Brandão de Farias, **SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO NAS PROXIMIDADES DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO BOM PRINCÍPIO, NESTE MUNICÍPIO.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro de 2023.

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação surge após a verificação por parte deste vereador da demanda dos nossos desportistas que se reúnem nesta localidade para participarem de grandes competições envolvendo as comunidades próximas. Acredito que um dos objetivos dos investimentos no esporte é proporcionar qualidade de vida à população e principalmente nas comunidades rurais, onde o futebol de campo atrai muito os moradores e é uma forma de lazer, descontração e união para todos.

É a Justificativa.

---

**MANOEL SERAFIM REIS**

Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Requerimento nº 09/2023

Bacabal -MA, 01 de Março de 2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal de Bacabal para que **determine ao setor competente que realize os serviços de tapa buracos e reparos nas passagens de água das vias das COHAB'S I, II, III, COHABINHA E ALTO DA ASSUNÇÃO na cidade de Bacabal.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 01 de Março de 2023.**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Com as fortes chuvas, o desgaste do asfalto ocasiona o surgimento de buracos, os quais atrapalham o tráfego e podem ocasionar sérios acidentes. Grande parte das vias citadas nos referidos bairros se encontram em péssimo estado de conservação, estado esse que só piora a cada dia com o surgimentos de novos buracos e crescimento dos já existentes, além das passagens de água nos encontros das vias que estão completamente danificadas e atrapalhando o acesso dos moradores adentrarem em suas residências. O que se vê são pessoas colocando entulho nos referidos buracos para poderem trafegar pelas ruas e avenidas dos bairros.

A situação de algumas vias está crítica, dificultando imensamente o tráfego dos moradores, como também dos carros que abastecem os comércios da região.

Dessa forma solicito que seja determinada a realização de serviços de reparos com a máxima de urgência possível.

Certo de que o pedido será atendido na maior brevidade, solicito a aprovação do presente Requerimento pelos Nobres Edis, e que seja enviada cópia do mesmo ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para providências. Na oportunidade, renovo votos de mais elevada estima e consideração. Agradeço aos membros desta Casa Legislativa pelo apoio ao pleito.

É a Justificativa.

Atenciosamente

---

Carlos Alberto Fernandes Gusmão (Profº Gusmão)  
Vereador (SOLIDARIEDADE)

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Requerimento nº 10/2023

Bacabal -MA, 01 de Março de 2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal de Bacabal determinar o setor competente **para que realize o serviço de limpeza e roçagem do mato na área dos campos na praça da COHAB I na cidade de Bacabal.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 01 de Março de 2023.**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Alguns jovens que frequentam essas áreas esportivas nos procuraram solicitando que buscássemos providências no sentido de executar a limpeza e roçagem do mato na área dos campos na praça da COHAB I, pois há grande acúmulo de mato, podendo se tornar um local de proliferação de insetos e animais peçonhentos (escorpiões, cobras, ratos e baratas) e do *Aedes aegypti* (mosquito do dengue). Além do que os jovens estão impedidos de praticarem suas atividades físicas.

Dessa forma solicito que seja determinada a realização de serviços de capina, limpeza e roçagem da praça citada com a máxima de urgência possível.

Certo de que o pedido será atendido na maior brevidade, solicito a aprovação do presente Requerimento pelos Nobres Edis, e que seja enviada cópia do mesmo ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para providências. Na oportunidade, renovo votos de mais elevada estima e consideração. Agradeço aos membros desta Casa Legislativa pelo apoio ao pleito.

É a Justificativa.

Atenciosamente

---

Carlos Alberto Fernandes Gusmão (Profº Gusmão)  
Vereador (SOLIDARIEDADE)

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Requerimento nº 11/2023

Bacabal -MA, 01 de Março de 2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero de vossa excelência que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal de Bacabal para que **determine a Secretário de Saúde que disponibilize o carro fumacê para aplicação de inseticida nos bairros das COHAB I,II,III , COHABINHA E ALTO DA ASSUNÇÃO na cidade de Bacabal.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 01 de Março de 2023.**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que no período chuvoso aumentam o aparecimento de vários insetos e os casos de doenças sazonais, prevenir é o melhor que se pode fazer.

Considerando que a proliferação dos insetos nessa época se acentua, ocasionando várias doenças, causando grandes danos à saúde pública, a importância de controle de enfermidades, especialmente nesse momento em que o Sistema Único de Saúde (SUS) já se encontra impactado pela pandemia do corona vírus.

Considerando que nesse período o mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, Zika e chikungunya acentuam a sua reprodução, se faz necessárias ações de combate esse quadro tira o sossego das famílias e já se percebe, inclusive, o crescimento do número de pessoas acometidas pela doença.

Sabendo que a pulverização de inseticida por meio do carro fumacê tem como objetivo combater a atividade do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, febre chikungunya e do zika vírus. Vimos através deste solicitar que seja disponibilizado um cronograma para a aplicação de inseticida com o carro fumacê nos bairros acima citados na cidade Bacabal, para combater a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, causador da Dengue, Zika e Chikungunya . Somos conscientes que a população também precisa fazer o seu papel evitando acúmulos de água parada em recipientes e mantendo acúmulos de lixos, pneus, vasos, potes etc, nos arredores das residências para evitar a proliferação das larvas, nosso trabalho deve ser contínuo e amplo. Devemos unir todos os esforços possíveis no combate ao mosquito: poder público, iniciativa privada e toda a população. A união é a solução ideal para combatermos esse e qualquer outro mal, em favor da saúde e das famílias bacabalenses. A realização dos serviços

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**

do carro fumacê irá minimizar a proliferação do mosquito e precisa ser feito com a máxima urgência possível.

Certo de que o pedido será atendido na maior brevidade, solicito a aprovação do presente Requerimento pelos Nobres Edis, e que seja enviada cópia do mesmo ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para providências. Na oportunidade, renovo votos de mais elevada estima e consideração. Agradeço aos membros desta Casa Legislativa pelo apoio ao pleito.

É a Justificativa.

Atenciosamente

---

Carlos Alberto Fernandes Gusmão (Profº Gusmão)  
Vereador (SOLIDARIEDADE)

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

INDICAÇÃO Nº 03 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, para que o mesmo institua, o Programa Ambulatorial de Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município. Para tanto, sugerimos **Minuta de Projeto de Lei**, que ora anexamos a essa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, 28 de FEVEREIRO de 2023.

---

Anderson Viana  
Vereador - PL

## JUSTIFICATIVA

**Considerando a imensa carência de grande parte da população na zona rural, bem como, dos habitantes residentes na periferia da nossa cidade, notadamente nesses tempos de pandemia, onde às vezes falta os meios de aquisição do próprio alimento, por isso, faz-se necessário à implantação de ações (projetos, programas), com vistas a minimizar tal carência.**

Nesse contexto, e ainda, em decorrente do isolamento social imposto pela Covid-19, tudo isso, acarretou e continua trazendo inúmeros transtornos mentais à população, que passou a sofrer ainda mais com depressão, ansiedade, transtorno de humor, tendências suicidas, entre outras patologias clínicas, que exigem políticas públicas que venham a garantir o acesso à assistência em Saúde Mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico.

**A situação é tão delicada, que já em maio de 2020, o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom afirmou que: "O impacto da pandemia na saúde mental das pessoas já é extremamente preocupante",**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Desde então, nada melhorou, pelo contrário, a situação só piorou, no mundo e no Brasil, e em nossa cidade não é diferente. Pois, o medo de contágio, o isolamento social e muitas das vezes, a perda do próprio emprego, contribuíram para o agravamento da saúde mental.

**Portanto, diante da debilitada saúde mental de nossa população, necessário se faz a adoção de políticas públicas que visem amenizar essa situação.**

Assim, em função do alcance social desse programa, conclamo o apoio dos meus pares, para que seja enviado expediente para o prefeito municipal, para as providências cabíveis, no sentido da criação do Programa Ambulatorial de Saúde Mental pós-Covid, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município.

### **MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**cria o Programa Ambulatorial de Saúde Mental e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Ambulatorial de Saúde Mental pós-Covid, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, para tratamento de pessoas que apresentem transtornos de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas em decorrência da pandemia do Covid -19,.

Art. 2º O objetivo do programa a que se refere o art. 1º desta Lei é garantir o acesso à assistência em Saúde Mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico às pessoas com transtornos decorrentes da pandemia do Covid-19.

Art. 3º Os pacientes que apresentarem os distúrbios referidos no art. 1º desta Lei serão encaminhados para avaliação e diagnóstico e, selecionadas para o Programa Ambulatorial de Saúde Mental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Art. 4º As equipes do Programa serão constituídas por Psicólogos e Psiquiatras selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bacabal, 28 de FEVEREIRO de 2023.

---

Edvan Brandão de Farias Prefeito

Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

INDICAÇÃO Nº 04 28 de FEVEREIRO de 2023 .

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, para que o mesmo, **PROVIDENCIE, em caráter de urgência, a Recuperação das ruas do bairro, VILA JURANDIR LAGO, com pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão 28 de FEVEREIRO de 2023 .

**ANDERSON VIANA  
VEREADOR - PL**

## JUSTIFICATIVA

No momento, o Bairro Vila Jurandir Lago encontra-se com todas as suas ruas intrafegáveis em decorrência das chuvas.

Portanto, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bacabal, com cópia ao Secretário de Obras, solicitando aos mesmos a **pavimentação asfáltica, com meio fio e sarjetas**, em todas as ruas do bairro.

Tais providências, além de evitar problemas de saúde para os seus moradores, notadamente para as crianças e idosos, em função da lama na estação chuvosa, contribui ainda, para o embelezamento e a trafegabilidade nas ruas, promovendo também, a valorização dos imóveis lá existentes e, por via de consequência, melhores condições de vida para seus moradores.

Pelo exposto, na oportunidade, gostaria de solicitar ao Executivo Municipal o pronto atendimento do pedido e também aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação**.

**ANDERSON VIANA  
VEREADOR - PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

INDICAÇÃO Nº 05 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, para que o mesmo, **PROVIDENCIE**, em caráter de urgência, a **Recuperação das ruas do bairro, BOSQUE ARACATI, com pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, 28 de FEVEREIRO de 2023.

## JUSTIFICATIVA

O Bairro Bosque Aracati, em decorrência das fortes chuvas desse inverno, encontra-se necessitando de **pavimentação asfáltica, com meio fio e sarjetas** em todas as ruas do bairro.

Como sabemos, os moradores sofrem com existência de buracos e lama, principalmente no período das chuvas.

Ressalta-se ainda, que com a adoção das melhorias acima mencionadas, com certeza, as mesmas impactarão positivamente na infraestrutura do bairro, oferecendo aos seus moradores, melhorias na saúde, na trafegabilidade nas ruas, além o embelezamento e valorização dos imóveis lá existentes.

Nesse sentido, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bacabal, com cópia ao Secretário de Obras, solicitando aos mesmos a pavimentação asfáltica, com meio fio e sarjetas, em todas as ruas do bairro.

Pelo exposto, na oportunidade, gostaria de solicitar ao Executivo Municipal o pronto atendimento do pedido e também aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação.**

**ANDERSON VIANA**  
**VEREADOR - PL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

INDICAÇÃO Nº 06 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, para que o mesmo, **PROVIDENCIE**, a **Recuperação das ruas do bairro SANTA CLARA, com a pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, 28 de FEVEREIRO de 2023.

## JUSTIFICATIVA

Diante da precária situação das ruas do bairro SANTA CLARA, o que dificulta sobremaneira as condições de trafegabilidade dos veículos que transitam por aquelas artérias no dia-a-dia, portanto, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bacabal, com cópia ao Secretário de Obras, solicitando a pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta de todas as ruas do bairro.

Referidas providências, sem dúvidas irão melhorar as condições de tráfego, o que pode evitar prejuízos aos proprietários de carros e motos que por lá transitam.

Portanto, na oportunidade, gostaria de solicitar ao Executivo Municipal o pronto atendimento do pedido, bem como, aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação.**

**ANDERSON VIANA**  
**VEREADOR - PL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

PROJETO DE LEI Nº 1535 / 2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre Medidas de Defesa e Proteção aos Animais, se comprovado tais atos que o indivíduo seja devidamente Responsabilizado perante a Lei.

**Art. 1º** Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - manter animais sem abrigo ou em lugares insalubres em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental; II - privar animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água; III - lesar ou agredir animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, violência psicológica, abuso sexual, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte; inclusive mutilação e cirurgias estéticas em animais, como cordectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia em animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos . IV - abandonar animais em quaisquer circunstâncias; V - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção; VI - castigar animais fisicamente ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento; VII - criar, manter ou expor animais em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção; VIII - utilizar animais em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes; IX - provocar envenenamento de animais, podendo causar-lhes morte ou não; X - eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional; XI - deixar de propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária; XII - exercitar ou conduzir animais presos a veículo motorizado em movimento; XIII - enclausurar animais com outros que os molestem; XIV - promover, lançar ou soltar fogos de artifício com estampidos ou estouros, em via pública ou privada, em locais abertos ou fechados. XV - castrar animais sem anestesia; XVI - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário; XVII - Em casos de acidente e atropelamento, deixar de providenciar o devido socorro e tratamento que vise a completa recuperação do Animal; XVIII - Outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência. Parágrafo único. Maus tratos também serão considerados, em casos de criadouros sem as devidas licenças, clandestinos. XIX - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário. XX - praticar, organizar, promover, facilitar, realizar ou participar de corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ao qual estes forem associados.

**Art. 2.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal, composto pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente, pelo titular da Secretaria de Saúde e pelo titular da Secretaria de Assistência Social e 02 membros da Sociedade Civil, ligados a Defesa dos Animais, definido por ato da Secretaria do Meio Ambiente, por ato administrativo do Secretário de Meio Ambiente, atualizada, anualmente.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

**Art. 3.** Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei, no âmbito do município de BACABAL. Parágrafo Único - As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com demais órgãos e entidades públicas e privadas ligados a defesa dos animais.

**Art. 4.** O auto de infração administrativa, definido pela lei estadual 10.169/2014, será lavrado pela autoridade competente no local da constatação dos maus tratos, e conterá:

I - a qualificação do autuado, quando possível; I - o local, a data e a hora da lavratura; III - a descrição do fato; IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável; V - a indicação da presença de alguma das circunstâncias agravante; VI - a assinatura do agente fiscalizador e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

**§ 1º** Constatada a gravidade da infração, o agente fiscalizador deverá encaminhar cópia do auto de infração à autoridade policial competente para lavratura de ocorrência.

**Art. 5.** Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I - 20 dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação; II - 30 dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância; III - 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância. IV - em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, direcionada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, terá 30 dias para recorrer da decisão, em segunda instância, ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal. V - 5 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

**Art. 6.** O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente; II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.); III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

**§ 1º** Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

**§ 2º** O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 dias úteis após a publicação.

**Art. 7.** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos à Prefeitura Municipal, e deverá ser revertido em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais.

**Art. 8.** O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

**Art. 9.** Na constatação de maus-tratos:

I- Em caso da constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do (s) animal (s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção do(s) mesmo (s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do animal (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo (s) para a adoção, devidamente identificado(s). II- Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

**Art. 10.** Os dispositivos dessa lei, que necessitem de regulamentação, serão regulamentados, pelo Poder Executivo, em 90 dias após a publicação.

**Art. 11.** Fica instituído o Dia Municipal dos Protetores dos Animais no município de BACABAL.

**Art. 12** O dia que trata o artigo 11 será comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

**Art. 13** O Dia Municipal dos Protetores dos Animais servirá como instrumento de política pública com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Inicialmente se faz pertinente consignar que o Projeto de Lei em epígrafe não invade as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, estando no rol de matérias cuja iniciativa é concorrente. O presente projeto visa tipificar as condutas consideradas como maus tratos aos animais, bem como prevê as sanções aplicáveis aos casos que se enquadrarem aos tipos previstos nessa matéria, visando esclarecer as atitudes passíveis de punição. Os recorrentes casos de maus tratos e abandono noticiados demonstram a importância de se legislar sobre essa matéria, tornando o Município apto a fiscalizar e aplicar as sanções previstas na legislação a todos aqueles que sejam flagrados ou denunciados cometendo abusos contra os animais. Assim, estando esse projeto de lei compatível com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, propõe-se a matéria à deliberação dessa respeitável Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dos colegas, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais no município de BACABAL, preenchendo lacunas deixadas pela legislação estadual e federal, e permitindo a exequibilidade das sanções previstas nessas legislações. A atual legislação, que trata de maus-tratos a animais (Lei 9.605/98 – Art. 32) pune casos de abusos e maus-tratos. A lei Estadual 10.169/2014, alterada pela lei 10.412/2016, institui a lei Estadual de Proteção aos Animais, traz definições e sanções administrativas para casos de maus tratos a animais. A legislação federal, que prevê crime de maus tratos, não define quais seriam as ações consideradas maus tratos, havendo um vazio legislativo, nesse sentido, podendo inviabilizar as sanções penais previstas. A lei Estadual, timidamente, define vedações, não especificando o que se considera maus tratos, podendo, novamente, inviabilizar as consequências, do crime em tela, além de não inserir procedimentos, necessários a exequibilidade da aplicação das medidas



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

administrativas, como a multa. O projeto de lei apresentado vem: 1- enumerar um rol de ações consideradas maus tratos com a finalidade de permitir a aplicação penal da legislação federal. 2- Criar um Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal. 3 – Listar requisito mínimos para lavratura do auto de infração, e procedimentos para defesa do mesmo, e destinação dos valores arrecadados, com o intuito de viabilizar o correto procedimento administrativo e espelhamento com as melhores práticas legislativas. 4- Autorizar procedimentos para remoção e soltura dos animais sob maus tratos.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista ocorrências diárias de abandono de animais em todos os cantos da cidade; Entendendo a relevância de tal propositura, solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

-----  
Alberto Sobrinho  
Vereador PSC